

OF. 09/2021 – DJ/VALIPREV

Valinhos, 26 de janeiro de 2021.

LIDO *Volg* EM SESSÃO DE 7/2/21

[Assinatura]
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Ref.: **Ofício 73/2020-CMV**
Ofícios 40/2020 e 127/2020 – DJ/VALIPREV
Lei 6.051/20 - Plano de amortização segregado por órgão
Processo administrativo 106/2020-VALIPREV

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 28/01/2021 08:27

Correspondência Recebida nº 46/2021

Autoria: VALIPREV

Assunto: OF. 09/2021-DJ/VALIPREV REF. PLANO DE AMORTIZAÇÃO
RECOLHIMENTO

Nº PROTOCOLO
00046/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência e em atenção ao ofício supra referido, **informo** que a Lei nº 6.051/2020 estabeleceu novo Plano de Amortização segregado por órgão relativo à última Avaliação Atuarial realizada, tendo sido encaminhados anteriormente os Ofícios ns. 40/2020 e 127/2020 – DJ/VALIPREV a respeito da matéria a essa Egrégia Casa de Leis.

Outrossim, em relação aos valores relativos ao exercício de 2020, é **obrigatória** a aplicação dos artigos 23 e 28 da Lei nº 4.877/2013, na seguinte conformidade:

Art. 23. Sobre o valor original das contribuições pagas em atraso incidirão os seguintes acréscimos, que não poderão ser relevados:

- I. juros de 1% (um por cento) ao mês;
- II. multa de 2% (dois por cento); e
- III. atualização monetária equivalente à variação do INPC (Índice Nacional

OFÍCIO
Nº 09/21

Nº do Processo: 422/2021

Data: 08/02/2021

Ofício nº 9/2021

Autoria: VALIPREV

Assunto: Ofício nº 09/2021 DJ/VALIPREV Lei nº 6051/20
Plano de amortização segregado por órgão relativo à última
avaliação atuarial atualizada

de Preços ao consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

[...]

Art. 28. A regularização de dívidas previdenciárias poderá ser feita mediante parcelamento, observadas as seguintes regras: Redação dada pela Lei nº 5.076, de 12.12.2014

I. Pagamento das parcelas em atraso com os mesmos acréscimos previstos no artigo 23; Redação dada pela Lei nº 5.076, de 12.12.2014

II. O acordo do parcelamento deverá ser acompanhado de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor consolidado; Redação dada pela Lei nº 5.076, de 12.12.2014

III. O parcelamento não poderá ser superior ao número máximo de 60 (sessenta) parcelas; (Redação dada pela Lei nº 5.076, de 12.12.2014)

IV. Não inclusão, no parcelamento, de eventuais valores correspondentes à apropriação indébita das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais e não repassadas ao VALIPREV; Redação dada pela Lei nº 5.076, de 12.12.2014

V. Vencimento da primeira parcela até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação do instrumento de acordo ou confissão de dívida e parcelamento; Redação dada pela Lei nº 5.076, de 12.12.2014

VI. aplicação sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, do índice de atualização e dos juros previstos no artigo 23; Redação dada pela Lei nº 5.076, de 12.12.2014

VII. previsão, no acordo, das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais prestações vencidas e não pagas. Redação dada pela Lei nº 5.076, de 12.12.2014


§ 1º. É vedada a quitação de dívida previdenciária dos entes municipais mediante a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos, excetuada a amortização de déficit atuarial, hipótese em que o bem dado em pagamento deverá ser vinculado por lei ao VALIPREV, e precedido de criteriosa avaliação de valor de mercado dos bens. (Redação dada pela Lei nº 5.076, de 12.12.2014)

§ 2º. A concessão de parcelamento depende de prévia autorização do Conselho de Administração. (Redação dada pela Lei nº 5.076, de 12.12.2014)

§ 3º. Fica o VALIPREV autorizado a efetuar a retenção da quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas e não pagas no seu vencimento, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato da formalização do termo de parcelamento. (Incluído pela Lei nº 5.170, de 03.09.2015)

Posto isto, é o presente para **REQUERER**, com a devida vênua, a adoção das ações pertinentes visando o recolhimento, com a maior brevidade possível, do valor de R\$ 250.516,72 (com os acréscimos legais pertinentes), constante no anexo II da referida norma.

Ante o exposto, coloco-me a inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos e aproveito para reiterar protestos de alta estima e elevada consideração.


EDUARDO DIAS BONACHELA
Presidente

Anexos: Lei nº 6.051/2020 e Ofícios 40/2020 e 127/2020 – DJ/VALIPREV

Excelentíssimo senhor

Presidente FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Câmara Municipal de Vereadores de Valinhos – SP

(MBAC/mbac)



P.L. 119/20 - Mens. nº 67/20 - Autógrafo nº 98/20 - Proc. nº 3.596/20 - CMV

LEI Nº 6.051, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

CÓPIA

Dispõe sobre a atualização do Plano de Contribuição Complementar para cobertura do Déficit Técnico do RPPS – Regime de Previdência Própria Social do VALIPREV, estabelecido na Lei nº 5.678/2018, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição complementar destinada à cobertura do déficit técnico, prevista no art. 226, II, b, da Lei nº 4.877, de 13 de dezembro de 2013, com valores estabelecidos nos termos da Lei nº 5.678, de 21 de junho de 2018, é atualizada para o período de 2020 a 2054 e redistribuída quanto às fontes de pagamentos, respectivamente nos termos dos Anexos I e II, que integram a presente Lei, assim denominados:

- I. Anexo I – Plano de Amortização do Déficit Atuarial;
- II. Anexo II – Pagamento do Plano de Amortização Segregado por Órgão.

Parágrafo único. As fontes de pagamentos, nos termos dos Anexos I e II, passam a ser as seguintes:

- I. Prefeitura do Município de Valinhos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02;



- II. Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, Autarquia Municipal inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36;
- III. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, Autarquia Municipal inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 18.853.149/0001-89;
- IV. Câmara Municipal de Valinhos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 59.011.676/0001-23.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

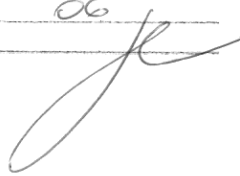
Prefeitura do Município de Valinhos, aos 04 de dezembro de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARIA LUISA DENADAI
Secretária da Fazenda



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V. _____
Proc. Nº 4221/21
Fis. 06
Resp. _____


Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 7.234/2020-PMV.

Vanderley Berteli Mario

SubChefe do Gabinete do Prefeito

Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.



Anexo I – Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2020	6,88%	156.453.592,93	-568.126.896,88	-33.349.048,85	10.756.307,79	-590.719.637,94
2021	8,59%	158.018.128,86	-590.719.637,94	-34.675.242,75	13.579.838,58	-611.815.042,11
2022	15,00%	159.598.310,15	-611.815.042,11	-35.913.542,97	23.942.361,98	-623.786.223,10
2023	24,21%	161.194.293,25	-623.786.223,10	-36.616.251,30	39.026.221,03	-621.376.253,36
2024	24,21%	162.806.236,19	-621.376.253,36	-36.474.786,07	39.416.483,24	-618.434.556,19
2025	24,21%	164.434.298,55	-618.434.556,19	-36.302.108,45	39.810.648,08	-614.926.016,56
2026	24,21%	166.078.641,53	-614.926.016,56	-36.096.157,17	40.208.754,56	-610.813.419,18
2027	24,21%	167.739.427,95	-610.813.419,18	-35.854.747,71	40.610.842,10	-606.057.324,79
2028	24,21%	169.416.822,23	-606.057.324,79	-35.575.564,96	41.016.950,52	-600.615.939,23
2029	24,21%	171.110.990,45	-600.615.939,23	-35.256.155,63	41.427.120,03	-594.444.974,83
2030	24,21%	172.822.100,36	-594.444.974,83	-34.893.920,02	41.841.391,23	-587.497.503,63
2031	24,21%	174.550.321,36	-587.497.503,63	-34.486.103,46	42.259.805,14	-579.723.801,95
2032	24,21%	176.295.824,57	-579.723.801,95	-34.029.787,17	42.682.403,19	-571.071.185,93
2033	24,21%	178.058.782,82	-571.071.185,93	-33.521.878,61	43.109.227,22	-561.483.837,32
2034	24,21%	179.839.370,65	-561.483.837,32	-32.959.101,25	43.540.319,50	-550.902.619,08
2035	24,21%	181.637.764,35	-550.902.619,08	-32.337.983,74	43.975.722,69	-539.264.880,13
2036	24,21%	183.454.142,00	-539.264.880,13	-31.654.848,46	44.415.479,92	-526.504.248,68
2037	24,21%	185.288.683,42	-526.504.248,68	-30.905.799,40	44.859.634,72	-512.550.413,36
2038	24,21%	187.141.570,25	-512.550.413,36	-30.086.709,26	45.308.231,06	-497.328.891,56
2039	24,21%	189.012.985,95	-497.328.891,56	-29.193.205,93	45.761.313,37	-480.760.784,12
2040	24,21%	190.903.115,81	-480.760.784,12	-28.220.658,03	46.218.926,51	-462.762.515,63
2041	24,21%	192.812.146,97	-462.762.515,63	-27.164.159,67	46.681.115,77	-443.245.559,53
2042	24,21%	194.740.268,44	-443.245.559,53	-26.018.514,34	47.147.926,93	-422.116.146,94
2043	24,21%	196.687.671,13	-422.116.146,94	-24.778.217,83	47.619.406,20	-399.274.958,57
2044	24,21%	198.654.547,84	-399.274.958,57	-23.437.440,07	48.095.600,26	-374.616.798,37
2045	24,21%	200.641.093,31	-374.616.798,37	-21.990.006,06	48.576.556,27	-348.030.248,17
2046	24,21%	202.647.504,25	-348.030.248,17	-20.429.375,57	49.062.321,83	-319.397.301,91
2047	24,21%	204.673.979,29	-319.397.301,91	-18.748.621,62	49.552.945,05	-288.592.978,49
2048	24,21%	206.720.719,08	-288.592.978,49	-16.940.407,84	50.048.474,50	-255.484.911,83
2049	24,21%	208.787.926,27	-255.484.911,83	-14.996.964,32	50.548.959,24	-219.932.916,91
2050	24,21%	210.875.805,54	-219.932.916,91	-12.910.062,22	51.054.448,83	-181.788.530,30
2051	24,21%	212.984.563,59	-181.788.530,30	-10.670.986,73	51.564.993,32	-140.894.523,71
2052	24,21%	215.114.409,23	-140.894.523,71	-8.270.508,54	52.080.643,26	-97.084.388,99
2053	24,21%	217.265.553,32	-97.084.388,99	-5.698.853,63	52.601.449,69	-50.181.792,94
2054	24,21%	219.438.208,85	-50.181.792,94	-2.945.671,25	53.127.464,18	0,00



Anexo II – Pagamento do Plano de Amortização Segregado por Órgão

Ano	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS	VALIPREV - INST. PREV. SER. MUNICIPAIS	TOTAL
2020	9.594.843,04	250.516,72	875.522,98	35.425,05	10.756.307,79
2021	12.113.489,33	316.277,36	1.105.347,76	44.724,13	13.579.838,58
2022	21.357.068,77	557.622,77	1.948.818,16	78.852,28	23.942.361,98
2023	34.812.174,64	908.929,09	3.176.587,53	128.529,78	39.026.221,03
2024	35.160.296,39	918.018,38	3.208.353,40	129.815,07	39.416.483,24
2025	35.511.899,35	927.198,56	3.240.436,94	131.113,22	39.810.648,08
2026	35.867.018,34	936.470,55	3.272.841,31	132.424,36	40.208.754,56
2027	36.225.688,53	945.835,26	3.305.569,72	133.748,60	40.610.842,10
2028	36.587.945,41	955.293,61	3.338.625,42	135.086,09	41.016.950,52
2029	36.953.824,87	964.846,54	3.372.011,67	136.436,95	41.427.120,03
2030	37.323.363,11	974.495,01	3.405.731,79	137.801,32	41.841.391,23
2031	37.696.596,75	984.239,96	3.439.789,10	139.179,33	42.259.805,14
2032	38.073.562,71	994.082,36	3.474.187,00	140.571,12	42.682.403,19
2033	38.454.298,34	1.004.023,18	3.508.928,87	141.976,83	43.109.227,22
2034	38.838.841,32	1.014.063,41	3.544.018,15	143.396,60	43.540.319,50
2035	39.227.229,74	1.024.204,05	3.579.458,34	144.830,57	43.975.722,69
2036	39.619.502,03	1.034.446,09	3.615.252,92	146.278,87	44.415.479,92
2037	40.015.697,05	1.044.790,55	3.651.405,45	147.741,66	44.859.634,72
2038	40.415.854,03	1.055.238,46	3.687.919,50	149.219,08	45.308.231,06
2039	40.820.012,57	1.065.790,84	3.724.798,70	150.711,27	45.761.313,37
2040	41.228.212,69	1.076.448,75	3.762.046,68	152.218,38	46.218.926,51
2041	41.640.494,82	1.087.213,24	3.799.667,15	153.740,57	46.681.115,77
2042	42.056.899,77	1.098.085,37	3.837.663,82	155.277,97	47.147.926,93
2043	42.477.468,76	1.109.066,22	3.876.040,46	156.830,75	47.619.406,20
2044	42.902.243,45	1.120.156,88	3.914.800,87	158.399,06	48.095.600,26
2045	43.331.265,89	1.131.358,45	3.953.948,87	159.983,05	48.576.556,27
2046	43.764.578,55	1.142.672,04	3.993.488,36	161.582,88	49.062.321,83
2047	44.202.224,33	1.154.098,76	4.033.423,25	163.198,71	49.552.945,05
2048	44.644.246,57	1.165.639,75	4.073.757,48	164.830,70	50.048.474,50
2049	45.090.689,04	1.177.296,14	4.114.495,05	166.479,00	50.548.959,24
2050	45.541.595,93	1.189.069,10	4.155.640,00	168.143,79	51.054.448,83
2051	45.997.011,89	1.200.959,80	4.197.196,40	169.825,23	51.564.993,32
2052	46.456.982,01	1.212.969,39	4.239.168,37	171.523,48	52.080.643,26
2053	46.921.551,83	1.225.099,09	4.281.560,05	173.238,72	52.601.449,69
2054	47.390.767,35	1.237.350,08	4.324.375,65	174.971,11	53.127.464,18

OF. 40/2020 – DJ/VALIPREV

Fls. Nº <u>170</u>	Rubrica <u>(1)</u>
Proc. Nº/Ano	<u>106/20</u>

Valinhos, 15 de abril de 2020.

Ref.: **Avaliação atuarial exercício 2019**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho em anexo a Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2019, elaborada com fundamento nas informações prestadas pela Prefeitura, Câmara Municipal e DAEV ao VALIPREV, para conhecimento e análise.

Inicialmente, oportuno destacar que atualmente a Prefeitura, a Câmara Municipal e o DAEV, conforme previsto no art. 226 da Lei nº 4.877/2013, com redação da Lei nº 5.754/18, recolhem 14,34% de contribuição normal sobre a folha de pagamento, acrescido de 2,00% de taxa administrativa (prevista no art. 203 da Lei nº 4.877/13) e de 11% da alíquota dos servidores (art.224 da Lei 4.877/2013).

O presente estudo sugeriu pela manutenção da contribuição normal total em 27,34% (fl.31), incluídos os índices patronal, dos servidores e da taxa administrativa, sem embargos à tramitação do projeto de lei 38/2020 (Mensagem 19/2020), que visa adequar o art. 224 da Lei nº 4877/2013 à Reforma da Previdência – EC 103/2019.

Ademais, será necessária a alteração da legislação municipal em relação aos valores relativos ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial (em anexo e fls.33/34 da Avaliação Atuarial), que atualmente é objeto da Lei n° 5.678/2018.

C.M.V. _____
Proc. N° 422 / 21
Fis. 10
Resp. _____

Posto isto, é o presente para **REQUERER** a detida análise das áreas técnicas envolvidas, dando conhecimento da matéria aos nobres Edis que compõem essa Lídima Casa de Leis, bem como aos servidores efetivos, os quais são segurados do VALIPREV.

Ante o exposto, coloco-me a inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos e aproveito para reiterar protestos de alta estima e elevada consideração.

(assinatura)

WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA

Presidente

Anexos: Avaliação Atuarial 2019, Plano de Amortização do Déficit Atuarial e Lei 5.678/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 22/04/2020 12:07

Correspondência Recebida nº 203/2020

Autoria: VALIPREV

Assunto: AVALIAÇÃO ATUARIAL EXERCÍCIO 2019

Nº PROTOCOLO
00203/2020



Excelentíssima Senhora

Presidente DALVA DIAS DA SILVA BEI

Câmara Municipal de Valinhos – SP

(assinatura)

(MBAC/mbac)

OF. 127/2020 – DJ/VALIPREV

Fl. N°	157	Pública	(1)
Processo N°	106/20		

Valinhos, 10 de dezembro de 2020.

Ref.: **Lei 6.051/20 - Plano de amortização segregado por órgão**
Processo administrativo 106/2020-VALIPREV
Processo administrativo 7234/2020-PMV

C.M.V. _____
Proc. N° 4221/21
Fis. 11
Resp. _____

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho em anexo a Lei nº 6.051/2020, que estabelece o novo Plano de Amortização segregado por órgão relativo à última Avaliação Atuarial realizada.

Posto isto, é o presente para **REQUERER**, com a devida vênia, a adoção das ações pertinentes visando o recolhimento, até o final do exercício corrente, do valor de R\$ 250.516,72, constante no anexo II da referida norma.

Ante o exposto, coloco-me a inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos e aproveito para reiterar protestos de alta estima e elevada consideração.

WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA

Presidente

Anexo: Lei nº 6.051/2020

Excelentíssima Senhora

Presidente DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Câmara Municipal de Vereadores de Valinhos – SP

(MBAC/mbac)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 15/12/2020 15:42

Correspondência Recebida nº 516/2020

Autoria: VALIPREV

Assunto: OF. 127/2020 DJ/VALIPREV



Nº PROTOCOLO
00515/2020

AA